SÃO PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL (fls. 216/221).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por esta Defensoria Pública do Estado do Paraná se processam aos termos legais, o "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO" PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO, registrado sob o n. 16.174.154-0, movido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (CNPJ: 13.950.733/0001-39) em desfavor de COMERCIAL LUEJO EIRELI ME (CNPJ 07.807.253/0001-10) – Luciane Proner Lopes, ficando INTIMADA A REQUERIDA, COMERCIAL LUEJO EIRELI ME (CNPJ 07.807.253/0001-10) – Luciane Proner Lopes, da decisão de fls. 216/221 "(...). Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos pelo art. 15 da Deliberação CSDP nº 011/2015, determino a aplicação à Comercial Luejo Eirili ME de multa de 5% sobre o valor vigente do contrato na data da infração, corrigida monetariamente pelo índice oficial no caso de descumprimento da decisão, em razão da inexecução contratual gerada no decorrer da Ata de Registro de Preços nº 002/2019." Tendo transitado em julgada esta decisão, intima-se a empresa para pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital (art. 23 da Deliberação CSDP nº 11/2015), que deverá ser realizada por meio de depósito na conta de Titularidade: FUNDEP, CNPJ: 14.769.189/0001-96, Banco do Brasil 001, Agência 3793-1, Conta Corrente: 11704-8. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente à requerida, e de que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital publicado na imprensa oficial – DIOE-PR (Diário Executivo), na forma da lei. Curitiba, 27 de agosto de 2021. Eu, Marcos Garanhão de Paula, Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, o subscrevi e assino digitalmente.

129715/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Referência: P 15.974.446-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA L. CUNHA DE ALMEIDA TECNOLOGIA E PAPELARIA - ME (CNPJ 10.384.544/0001-58) – Luis Cunha de Almeida (CPF: 696.007.599-87), COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 429,53, REFERENTE A APLICAÇÃO DE MULTA DETERMINADA CONFORME DECISÃO PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL (fls. 373/376).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por esta Defensoria Pública do Estado do Paraná se processam aos termos legais, o "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO" PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO, registrado sob o n. 15.974.446-9, movido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (CNPJ: 13.950.733/0001-39) em desfavor de L. CUNHA DE ALMEIDA TECNOLOGIA E PAPELARIA (CNPJ 10.384.544/0001-58)) Luis Cunha de Almeida (CPF: 696.007.599-87), ficando INTIMADA A REQUERIDA, L. CUNHA DE ALMEIDA TECNOLOGIA E PAPELARIA (CNPJ 10.384.544/0001-58)) Luis Cunha de Almeida (CPF: 696.007.599-87), da decisão de fls. 373/376 "(...). Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos pelo art. 15 da Deliberação CSDP nº. 011/2015, determino a aplicação à L. Cunha de Almeida Papelaria da penalidade de multa de 10%, sobre o valor vigente do contrato na data da infração, corrigida monetariamente pelo índice oficial no caso de descumprimento da decisão, em razão da falha na prestação do serviço, o que resultou no descumprimento do contrato." Tendo transitado em julgada esta decisão, intima-se a empresa para pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital (art. 23 da Deliberação CSDP nº 11/2015), que deverá ser realizada por meio de depósito na conta de Titularidade: FUNDEP, CNPJ: 14.769.189/0001-96, Banco do Brasil 001, Agência 3793-1, Conta Corrente: 11704-8. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente à requerida, e de que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital publicado na imprensa oficial – DIOE-PR (Diário Executivo), na forma da lei. Curitiba, 27 de agosto de 2021. Eu, Marcos Garanhão de Paula, Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, o subscrevi e assino digitalmente.

129718/2021

PORTARIA 05/2021-DPPR-PG

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENADORA SUBSTITUTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que, no período de 28/12/2020 a 30/12/2020, o Defensor público Ricardo Milbrath Padoim foi designado para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução 2º SUB 65/2020;
CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa n° 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;
CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1°, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensaçãodos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;
CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;
CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;
CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado,
atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2°, §4§ da IN n° 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Defensor (a) Público (a) Ricardo Milbrath Padoim nos dias 24/09/2021 e 27/09/2021, a fim de compensar 02 dias de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 27 de agosto de 2021.

Ponta Grossa, 27 de agosto de 2021.

Ana Paula Costa Gamero Salem
Defensora Pública
Coordenadora Substituta

129912/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 058, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Designa Extraordinariamente Defensor Público para atuar em processo específico da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba/PR.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, designo extraordinariamente o Defensor Público Dr. Vitor Eduardo Tavares de Oliveira, para atuar nos autos nº 0000606-91.2020.8.16.0006, em favor de Bruno Correa da Silva e Acacio Diogo de Oliveira Machado, perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba/PR.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

129697/2021

EDITAL

CHAMADA DE RESUMOS E ARTIGOS CIENTÍFICOS

I CONGRESSO INTERDEFENSORIAS DE ACESSO À JUSTIÇA: desafios e perspectivas na garantia de direitos no contexto pós-pandêmico 29 de novembro a 3 de dezembro de 2021 - Curitiba e Belo Horizonte

A Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, nos termos do presente edital, tornam pública a abertura de inscrições para submissão de resumos e artigos científicos, a serem apresentados em sessão de exposição oral durante o I Congresso Interdefensorias de Acesso à Justiça: desafios e perspectivas na garantia de direitos no contexto pós-pandêmico, que ocorrerá, de maneira híbrida, nos dias 29 de novembro a 3 dezembro de 2021.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os trabalhos na modalidade de artigos científicos e resumos submetidos à avaliação que forem aprovados pela Comissão Avaliadora serão incluídos na programação do I Congresso Interdefensorias de Acesso à Justiça, que ocorrerá, de maneira híbrida, entre os dias 29 de novembro a 3 dezembro de 2021, nas cidades de Curitiba e Belo Horizonte, em sessão de exposição oral.

Parágrafo único. O formato do evento poderá ser alterado de híbrido para totalmente virtual, sem aviso prévio, conforme as condições sanitárias no momento da realização do evento.

Art. 2º. Os trabalhos na modalidade de artigos científicos e resumos submetidos à avaliação que forem selecionados e aprovados pela Comissão Avaliadora serão automaticamente inscritos na III Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Haverá premiação para os melhores artigos científicos, a ser oportunamente divulgada.

Art. 3º. O I Congresso Interdefensorias de Acesso à Justiça tem como objetivos:

a) promover o debate sobre o papel da Defensoria Pública na garantia de direitos no contexto pós-pandêmico;
b) fortalecer a interlocução dos campos do saber do Direito, Serviço Social, Psicologia, Sociologia e áreas afins dentro da Defensoria Pública;
c) qualificar o atendimento às/aos usuárias/os da Defensoria Pública em todo o país através do intercâmbio de experiências e práticas exitosas;
d) propiciar o encontro de profissionais, pesquisadoras/es e estudantes cujo trabalho, pesquisa ou atuação verse sobre as temáticas relacionadas ao campo sócio-jurídico.

PARTICIPANTES E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º. Poderão submeter trabalhos, tanto resumos quanto artigos científicos, para apresentação no Congresso as seguintes categorias:

a) servidoras/es e defensoras/es da Defensoria Pública de todo o país;